



AUTORIDADE DE AUDITORIA

Auditoria ao Município de Melgaço - Controlo das relações financeiras e não financeiras entre o Município e as empresas locais

As relações contratuais e os fluxos estabelecidos entre o Município e as empresas locais nas quais participa cumprem o quadro legal?

Relatório n.º 123/2023

Dezembro de 2023

Proc. n.º 2022/309/A10/491

1930
A DÉCADA DO CENTENÁRIO
2030

Inspeção-Geral de Finanças
Autoridade de Auditoria





igf.gov.pt

FICHA TÉCNICA

Coordenação da ação

Diretora Operacional

Paula Idalina Garcia Duarte

Equipa de auditoria

Inspetor

Amílcar Salomão Pires Salgado

Homologação / Despacho

Concordo.
Submeta-se à consideração de Sua Exa. a Secretária de Estado do Orçamento, para efeitos de homologação e com sugestão de envio a Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

O Inspetor-Geral
António Manuel Pinto
Ferreira dos Santos
2024.01.03 12:11:45 Z

Despacho

Parecer

Concordo, designadamente com as conclusões, recomendações e propostas constantes dos pontos 3.1., 3.2. e 4. do Relatório.

À consideração do Senhor Inspetor-Geral de Finanças,

Subinspetora-Geral

ANA PAULA PEREIRA COSME
FRANCO BARATA SALGUEIRO
2023.12.29 17:05:03 Z

Parecer

Concordo, salientando o seguinte:

O MM não promoveu a alteração dos estatutos das empresas locais Quintas de Melgaço, SA e Cura Aque, EM, encontrando-se esta última em situação de dissolução obrigatória.

Os contratos-programa celebrados com a Melsport, EM evidenciam diversas fragilidades e não foram enviados à IGF nem ao Tribunal de Contas.

Não foram outorgados contratos de gestão com as empresas Cura Aque, EM e Quintas de Melgaço, SA e os da Melsport, EM foram celebrados de forma intempestiva e não cumprem os critérios definidos no Estatuto do Gestor Público.

As orientações estratégicas do MM e o nível de acompanhamento e fiscalização exercido sobre a atividade das empresas locais em que participa são insuficientes e, nalguns casos, até inexistentes.

À consideração superior,

Inspetora
de Finanças
Diretora

Paula Idalina Garcia
Duarte
2023.12.29 15:43:44 Z

Auditoria ao Município de Melgaço

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente auditoria foi realizada com a finalidade de concluir sobre a legalidade das relações contratuais e dos fluxos financeiros estabelecidos entre o Município de Melgaço (MM) e as empresas locais nas quais participa (Melsport, EM, Cura Aquae, EM e Quintas de Melgaço, SA). Do exame efetuado e do exercício do procedimento de contraditório (vd. Anexo 5), obtiveram-se as principais conclusões e recomendações seguintes:

1. Principais conclusões

Falta de atualização dos estatutos de duas empresas Cura Aquae, EM em situação de dissolução obrigatória	1.1. O MM não promoveu a alteração dos estatutos das empresas locais Cura Aquae, EM e Quintas de Melgaço, SA, em matéria de adequação ao regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais. A empresa Cura Aquae, EM encontra-se em situação de dissolução obrigatória, uma vez que não cumpre os critérios legais de sustentabilidade, nomeadamente o resultado líquido tem sido negativo e o rácio entre o volume de negócios e os gastos totais tem sido inferior a 50%.
Fragilidades dos contratos-programa celebrados com a Melsport, EM	1.2. Os contratos-programa celebrados com a Melsport, EM evidenciam diversas fragilidades, nomeadamente não contemplam indicadores de eficácia e eficiência, preveem uma fórmula inadequada de cálculo dos subsídios à exploração, que tem base por base o sistema de controlo interno em vez do subsistema de contabilidade analítica, e a possibilidade de renovação anual e não estabelecem medidas sancionatórias em situação de eventual incumprimento, ao que acresce que não foram enviados à IGF nem ao Tribunal de Contas.
Falta de fiabilidade do passivo exigível de 2021 do MM	1.3. Foi identificada uma divergência significativa entre os registos contabilísticos do MM e Melsport, EM, indiciando que os documentos de prestação de contas da Autarquia não refletiam, em 2021, com total fiabilidade, as rubricas do passivo exigível (diferença de 261 450 euros).
Incumprimento do Estatuto do Gestor Público	1.4. O MM não celebrou os contratos de gestão, legalmente exigíveis com as empresas Cura Aquae, EM e Quintas de Melgaço, SA. Os contratos outorgados com a Melsport, EM, para além de terem sido celebrados de forma intempestiva, não definem quaisquer metas de melhoria operacional ou financeira, conforme exigido pelo Estatuto do Gestor Público. Os gestores das três empresas locais não enviaram à IGF a informação legal obrigatória, nomeadamente quanto às participações e aos interesses

patrimoniais que tenham, direta ou indiretamente, na empresa em que vão exercer funções ou em qualquer outra, bem como relações relevantes que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Responsabilidades do MM exercidas com insuficiências ao nível da emissão de orientações estratégicas, do acompanhamento e da fiscalização da atividade empresarial local

1.5. As fragilidades apuradas ao nível dos estatutos das empresas locais participadas, que se encontram desatualizados, bem como do conteúdo e intempestividade da aprovação dos contratos-programa e dos contratos de gestão, evidenciam que quer as orientações estratégicas emanadas pelo MM quer o nível de acompanhamento e fiscalização exercido sobre a atividade daquelas entidades são insuficientes e, nalguns casos, inexistentes. As irregularidades identificadas constituem um risco elevado para a boa gestão do dinheiro público e não garantem que a finalidade subjacente à empresarialização destas atividades seja a forma mais eficaz e eficiente de prosseguir o interesse público que ao Município cabe assegurar.

Cumprimento do Regime geral de prevenção da corrupção

1.6. A Norma de Controlo Interno do MM não se encontra adaptada ao regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) nem o Município dispõe de um serviço que realize a função de controlo. No entanto, procedeu à implementação ou atualização dos restantes instrumentos previstos no Programa de Cumprimento Normativo, apesar de nenhum conter qualquer referência aos riscos associados à gestão das entidades participadas.

As empresas Quintas de Melgaço, SA e a Cura Aquae, EM não dispõem de nenhum dos instrumentos previstos no RGPC.

2. Recomendações

Principais recomendações dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal

- a) Promover a adequação dos estatutos das Quintas de Melgaço, SA e da Cura Aquae, EM ao RJAELPL. No caso de subsistir, em anos subsequentes, um dos critérios de dissolução da empresa Cura Aquae, EM, deverá o Município diligenciar a sua dissolução/alienação;
 - b) Assegurar que os contratos-programa outorgados prevejam indicadores de eficácia e de eficiência, respeitem a obrigatoriedade de celebração anual, contemplem adequadas fórmulas de cálculo dos montantes dos subsídios à exploração e contenham cláusulas com penalidades para situações de incumprimento;
 - c) Definir procedimentos que garantam o envio tempestivo dos contratos-programa à IGF e ao Tribunal de Contas;
-

- d) Promover a celebração imediata de contratos de gestão com cada um dos administradores da Cura Aquae, EM e Quintas de Melgaço, SA e definir, para as três empresas locais, metas de melhoria operacional e financeira;
 - e) Estabelecer e aprovar orientações de desempenho económico e financeiro para cada empresa local, bem como desenvolver procedimentos de controlo e fiscalização da atividade desenvolvida pelas suas participadas;
 - f) Designar um responsável pela função controlo interno e rever o Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas de modo a incluir os riscos associados à gestão das empresas locais;
 - g) Emitir orientações dirigidas aos gestores das empresas locais no sentido de adotarem os instrumentos previstos no RGPC que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente o Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Conduta e o Canal de Denúncia.
-

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1. Fundamento.....	8
1.2. Questão e subquestões de auditoria e âmbito.....	8
1.3. Metodologia.....	9
1.4. Contraditório.....	9
2. RESULTADOS.....	10
2.1. Caracterização do Município e das empresas locais em que participa.....	10
2.2. Estatutos das empresas locais.....	11
2.3. Contratos-programa celebrados entre o MM e as empresas locais.....	11
2.4. Outros contratos.....	13
2.5. Fiabilidade dos registos contabilísticos entre o MM e as participadas.....	13
2.6. Evolução e apreciação da situação financeira das empresas locais.....	14
2.7. Estatuto do Gestor Público.....	17
2.8. Controlo interno e Programa de Cumprimento Normativo.....	18
3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	19
4. PROPOSTAS.....	22

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CP	Contrato-programa
DGAL	Direção – Geral das Autarquias Locais
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
IGF	Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
MM	Município de Melgaço
NCI	Norma de controlo interno
PCN	Programa de Cumprimento Normativo
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
RJAELPL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento

Em cumprimento do seu Plano de Atividades, a Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria (IGF) realizou uma auditoria ao Município de Melgaço (MM), enquadrada no Projeto “Contribuir para uma gestão orçamental e financeira rigorosa e um nível de endividamento sustentável na Administração Local em termos individuais e consolidados”, que teve por objetivo o controlo das relações financeiras e não financeiras entre o Município e as empresas locais em que participa.

Face à finalidade da auditoria e à análise realizada, foram identificados, como principais fatores de risco os seguintes:

- Incumprimento das disposições previstas no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJALPL) ¹ ao nível das relações financeiras e não financeiras entre o MM e as três participações locais;
- Incoerência entre os registos contabilísticos, relativos aos eventos descritos, efetuados pelo MM e pelas empresas locais;
- Deficiente supervisão do acionista enquanto entidade pública participante;
- Inadequação do sistema de controlo interno do MM.

1.2. Questão e subquestões de auditoria e âmbito

Considerando a finalidade e os principais fatores de risco identificados, a questão de auditoria que se pretende responder é a seguinte:

As relações contratuais e os fluxos estabelecidos entre o Município e as empresas locais nas quais participa cumprem o quadro legal?

De modo a sustentar a recolha da evidência necessária à auditoria, foram definidas as seguintes subquestões:

- a) As relações e os fluxos financeiros e não financeiros estabelecidos entre o MM e as empresas locais em que participa cumprem as exigências legais, nomeadamente quanto à celebração de contratos-programa (CP) e de prestação de serviços?
- b) Os registos contabilísticos relativos aos eventos descritos, no MM, são adequados, rigorosos, articulados e consistentes com os das empresas locais participadas?
- c) O Município, enquanto entidade pública participante, aprovou orientações estratégicas para cada uma das empresas locais e procede ao acompanhamento e fiscalização da sua atividade?
- d) O sistema de controlo interno é adequado para garantir o cumprimento do quadro legal e o Programa de Cumprimentos Normativo (PCN) foi implementado e é apto para a prevenção e mitigação dos riscos nas áreas relacionadas com o objeto da auditoria?

¹ Aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08.

O âmbito temporal da presente ação abrangeu, em especial, os anos de 2020 e 2021, sem prejuízo do alargamento a períodos anteriores ou subsequentes sempre que tal se justificou, atendendo, nomeadamente, ao ciclo de realização da auditoria.

Em termos geográficos e funcionais, a ação de âmbito local incide sobre a atuação da Divisão Financeira do MM e das três empresas locais em que participa.

1.3. Metodologia

O trabalho realizado seguiu a metodologia aplicada pela IGF em trabalhos de idêntica natureza, com a profundidade julgada adequada às circunstâncias, incluindo os seguintes procedimentos:

- a) Recolha de informação em mapas específicos e análise dos dados obtidos, em especial dos relacionados com contratos-programa, contratos de prestação de serviços e de arrendamento, relatórios e pareceres das entidades de fiscalização, bem como as atas dos órgãos sociais das empresas participadas e deliberações do MM relacionadas com as empresas;
- b) Realização de entrevistas com dirigentes e outros trabalhadores da entidade, com recurso a *check lists* elaboradas para o efeito;
- c) Confirmação dos registos contabilísticos efetuados pelo MM e pelas empresas participadas relativos às operações internas, através da circularização dos saldos;
- d) Preenchimento de mapas com indicadores específicos para aferir o cumprimento dos critérios técnicos e legais da dissolução, sustentabilidade e de equilíbrio das empresas participadas;
- e) Análise da documentação relevante e realização de outros testes substantivos e de conformidade, designadamente com recurso a técnicas de observação, inspeção, comparação e verificação.

Relativamente ao PCN, a abordagem baseou-se no Guião desta Autoridade de Auditoria ².

1.4. Contraditório

Nos termos do disposto no artigo 12º (princípio do contraditório) do DL n.º 276/2007, de 31/07 e dos artigos 19º (n.º 2) e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF – Autoridade de Auditoria³, foi dado conhecimento formal ao Presidente da Câmara de Melgaço das principais asserções, conclusões e recomendações constantes deste documento, através do envio de um projeto de relatório em 30/11/2023.

A análise detalhada dos resultados do exercício do contraditório institucional constam de um único documento, recebido em 14/12/2023, que, no essencial não põem em causa as asserções, conclusões e recomendações que haviam sido explicitadas no projeto de relatório, figurando essa pronúncia da entidade auditada no Anexo 5.

Introduzimos, nos pontos específicos do relatório, a análise das questões que, por revelarem informações, dados novos ou complementares, justificam a sua inclusão neste documento.

² Em teste.

³ Aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5/04, do Ministro de Estado e das Finanças e publicado no DR, 2ª Série, de 12/04.

2. RESULTADOS

2.1. Caracterização do Município e das empresas locais em que participa

A principal entidade objeto da ação é o Município de Melgaço, e abrange igualmente as empresas locais Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer, EM, Cura Aquae - Termas de Melgaço, EM e Quintas de Melgaço – Agricultura e Turismo, SA⁴, entidades que gozam de personalidade jurídica e são dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A Melsport, EM, criada em 28 de dezembro de 2001⁵, tem como objeto a gestão, exploração, manutenção e conservação de instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços existentes ou a criar no concelho, bem como a promoção, gestão e controlo de eventos, projetos e programas de desenvolvimento desportivo e, ainda, o fomento das mais variadas modalidades desportivas nas vertentes de competição, manutenção e lazer⁶. É uma pessoa coletiva de direito privado, de responsabilidade limitada, com um capital de 10 350 000⁷ euros integralmente subscrito e realizado pelo MM.

A Cura Aquae, EM foi constituída a 7 de janeiro de 2011⁸, tem como objeto *“a conceção, construção e exploração do SPA Termal do Parque do Peso bem como dos demais equipamentos integrados no empreendimento SPA Termal e, ainda, acessoriamente, poderá explorar atividades e efetuar operações relacionadas, diretamente e indiretamente, no todo ou em parte, com o objeto principal ou sejam suscetíveis de facilitar ou favorecer a sua realização”*⁹. É uma pessoa coletiva de direito privado, de responsabilidade limitada, com um capital totalmente subscrito e realizado, de 50 000 euros, detido em 51% pelo MM¹⁰.

Realce-se que as empresas Melsport, EM e a Cura Aquae, EM são entidades reclassificadas, sendo que nesta última o respetivo Revisor Oficial de Contas fez constar na Certificação Legal de Contas a existência de incertezas materiais relacionadas com a continuidade¹¹ da entidade.

A Quintas de Melgaço, SA, adquirida em 8 de setembro de 1996¹², tem como objeto *“a produção, engarrafamento, comercialização e exportação de vinhos e produtos agrícolas e atividades conexas no setor do turismo”*¹³. É uma pessoa coletiva de direito privado, de responsabilidade limitada, com um capital totalmente subscrito e realizado no montante de 352 750 euros, detida em 62,8% pelo MM.

⁴ Doravante, designadas por apenas Melsport, EM, Cura Aquae, EM e Quintas de Melgaço, SA, respetivamente.

⁵ Na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Melgaço de 30 de dezembro de 2010.

⁶ De acordo com o artigo 3º dos atuais Estatutos da empresa.

⁷ Tal montante resultou da realização em dinheiro de 50 000 euros e de 10 300 000 em espécie mediante a incorporação de património imobiliário.

⁸ Na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Melgaço de 30 de dezembro de 2010.

⁹ De acordo com o artigo 3º dos atuais Estatutos.

¹⁰ Sendo o restante capital detido atualmente pela 1884 – Saúde e Bem Estar, Lda. que adquiriu a sua posição ao Grupo Pinto da Costa & Carriço, SA, em 29 de junho de 2019, tendo este adquirido a mesma posição, em 30 de junho de 2017, ao grupo Casais (entidade que criou a empresa com o MM).

¹¹ Cfr. Relatório n.º 59/2021 desta Autoridade de Auditoria.

¹² A título gratuito, por doação [REDACTED] de 206 514 ações que este detinha na empresa Quintas de Melgaço, SA. Realce-se que, de acordo com a alínea d) do artigo 3º do “Protocolo – Registo do Acto Público”, o MM *“compromete-se (...) a não transmitir ou alienar nenhuma das ações objecto”* da doação.

¹³ De acordo com o artigo 3º dos atuais Estatutos.

2.2. Estatutos das empresas locais

Com a entrada em vigor do RJAELPL, as empresas locais ficaram obrigadas “a adequar os seus estatutos em conformidade com a presente lei, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor”¹⁴, ou seja, até 01/06/2013, o que não se verificou na Cura Aquae, EM nem na Quintas de Melgaço, SA, pelo que o Município devia ter determinado “a dissolução das mesmas ou, em alternativa, a alienação integral das participações”¹⁵, o que, até à data, não ocorreu.

No decurso da auditoria, a Autarquia iniciou algumas diligências no sentido de proceder às alterações dos Estatutos da empresa Quintas de Melgaço, SA¹⁶ em conformidade com o quadro legal, que, no entanto, até à conclusão da presente ação, ainda não estavam finalizadas.

No contraditório, o MM reconhece que não procedeu às necessárias alterações e informa, relativamente à empresa Quintas de Melgaço, SA, “que até à data ainda não foi possível concluir, mas prevê concluir o trabalho no primeiro semestre de 2024” e quanto “à empresa Cura Aquae, EM, o Município irá encetar as diligências necessárias para efetuar as alterações necessárias aos Estatutos”.

Anexo 5

2.3. Contratos-programa celebrados entre o MM e as empresas locais

O MM, nos anos 2020 e 2021, não celebrou qualquer CP com as empresas Quintas de Melgaço, SA e a Cura Aquae, EM.

Os CP outorgados entre o MM e a Melsport, EM, no mesmo período, não foram enviados, por nenhum dos contratantes, à IGF nem ao Tribunal de Contas, ao contrário do legalmente exigível (cfr. n.º 7, do artigo 47º, do RJAELPL).

O CP celebrado para o exercício de 2020, estabelecido ao abrigo do artigo 47º do RJAELPL, foi aprovado pelo Conselho de Administração da empresa e pela Assembleia Municipal de Melgaço em, respetivamente, 10 de dezembro e 21 de dezembro de 2019¹⁷, tendo o contrato sido assinado por ambas as partes em 23/12/2019.

O parecer do Fiscal Único apenas foi emitido em 12 de dezembro de 2019¹⁸, quando, de acordo com a alínea c), do n.º 6, do artigo 25º, do RJAELPL o referido parecer deve ser “(...) *prévio sobre a celebração dos contratos-programa*”. Desta forma, o órgão executivo da empresa aprovou um contrato sem que o responsável pela fiscalização da Melsport, EM se tenha pronunciado nos termos da lei, inviabilizando assim a utilidade e os contributos desse parecer no processo de tomada de decisão.

O CP em apreço surge associado à execução do propósito do MM assegurar, por via da Melsport, EM, a universalidade e continuidade da prática do desporto a todos os municípios e, particularmente, às associações desportivas e escolas, prevendo um subsídio à exploração anual de 243 000 euros a pagar pela Autarquia em 12 prestações iguais.

¹⁴ Cfr. n.º 1, do artigo 70º, do RJAELPL.

¹⁵ Cfr. n.º 2, do artigo 70º, do RJAELPL.

¹⁶ Estando também a ser ponderado um aumento de capital, a realizar apenas pelos parceiros privados.

¹⁷ Por proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 16 de dezembro de 2019.

¹⁸ Por proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 16 de dezembro de 2019.

De acordo com a alínea b), do n.º 1 da cláusula 2.ª, a demonstração do cálculo do referido montante deve ser *“realizada e objetivamente justificada pela aplicação do Sistema do Controlo Interno”* da Melsport, EM quando, de acordo com o quadro legal ¹⁹, qualquer subsídio à exploração deve ser apurado com base no subsistema da contabilidade analítica (ou de gestão), que a empresa ainda não adotou.

Acresce que o CP não prevê indicadores de eficácia e eficiência²⁰ de modo a permitir uma efetiva avaliação da execução do contrato e a concretização dos propósitos do Município nos três vetores de ação, designadamente, o grau de in/cumprimento dos objetivos que se pretendiam atingir com a relação contratual e os seus efeitos para os munícipes. Desta forma, não foram definidos quaisquer referenciais que permitam ao Município monitorizar que a qualidade dos serviços prestados pela Melsport, EM atinge o valor alcançado ou registado em algum indicador de natureza quantitativa ²¹, de forma eficaz e/ou eficiente.

A cláusula 5.ª prevê que o CP se iniciasse a 1 de janeiro de 2020 e vigorasse pelo período de um ano podendo ser renovável por iguais períodos. Foi neste contexto que o MM manteve o apoio anual de 243 000 euros à Melsport, EM para os exercícios de 2021 e 2022, não elaborando novo contrato e, desse modo, desrespeitando a natureza anual prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 47º do RJAEPL.

Desta forma, em 2021 e em 2022, foram efetuados pagamentos anuais no valor de 243 000 euros, sem que se tenham cumprido os vários formalismos legais inerentes à celebração de CP, designadamente, sem que os órgãos competentes se pronunciassem sobre a aprovação e execução da respetiva despesa.

De salientar que, no decurso da auditoria, tendo o MM tomado conhecimento das referidas fragilidades, iniciou os procedimentos necessários para a formalização de um CP a vigorar no ano de 2023, que veio a ser outorgado em 23 de dezembro de 2022.

Relativamente à execução do CP de 2020, não foi efetuada qualquer monitorização, no entanto, foi elaborado para o “CP de 2021” um relatório de avaliação, que não está assinado, nem datado, nem tem identificado o seu autor nem a entidade que o elaborou. Este relatório teve como propósito principal apurar os desvios resultantes do encerramento das atividades por razões sanitárias associadas à pandemia originada pelo Covid-19 e não avaliar o cumprimento das metas estabelecidas para o CP ²².

Por fim, os CP celebrados entre o MM e a Melsport, EM não preveem quaisquer medidas sancionatórias em situação de eventual incumprimento das obrigações por parte da empresa, nem está prevista a possibilidade da sua resolução com base neste fundamento, o que constitui relevantes insuficiências.

Em sede de contraditório, o MM reconhece as fragilidades elencadas e realçou que *“durante a vigência da auditoria, tendo detetado as fragilidades associadas à aprovação e renovação do contrato-programa, tomou as providências necessárias para que o mesmo tenha a vigência anual prevista no RJAEPL. Relativamente à informação de suporte para o cálculo dos subsídios, a Melsport já se encontra a*

¹⁹ Cfr. n.º 3, do artigo 47º, do RJAEPL.

²⁰ Cfr. Cláusula 4ª.

²¹ A título meramente exemplificativo, a empresa poderia ter previsto indicadores de satisfação dos utentes e do nível de frequência a alcançar nas diversas atividades.

²² Saliente-se que, na sequência da intervenção da IGF, para o ano de 2022 e primeiro semestre de 2023, foram elaborados e assinados relatórios de acompanhamento pelo gestor executivo.

desenvolver os procedimentos para a aplicação da contabilidade analítica, por forma a responder às necessidades detetadas. Será revisto o contrato-programa no primeiro semestre de 2024, por forma a prever cláusulas com penalidades para situações de incumprimento”.

Anexo 5

2.4. Outros contratos

2.4.1. O MM e a Melsport, EM outorgaram, a 23 de dezembro de 2019, um contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada, do imóvel designado como Centro de Estágios de Melgaço (propriedade da empresa), tendo em vista o seu usufruto por parte do Instituto Politécnico de Viana do Castelo²³, que previa uma retribuição anual no valor de 300 000 euros à Melsport, EM²⁴.

De acordo com a cláusula 3.ª, o contrato tinha a duração de um ano, com início a 1 de janeiro de 2020, podendo ser renovável por iguais períodos, como tem vindo a acontecer até 2023.

2.4.2. A 19 de outubro de 2020, foi outorgado um contrato de cessão de utilização de espaço, entre o MM e a Cura Aquae – Termas de Melgaço, EM, através do qual esta cede à Autarquia o Balneário das Termas de Melgaço, pelo período de duração das obras no âmbito da empreitada “Requalificação das Piscinas do Município de Melgaço”, obtendo do Município, como contrapartida, uma retribuição mensal de 4 036,59 euros.

Este contrato visou ceder as referidas instalações para usufruto do IPVC – Escola Superior de Desporto e Lazer de Melgaço, em cumprimento do protocolo celebrado entre este e o MM.

Anexo 3

Este contrato terminou no final de março de 2023 tendo a Autarquia pago durante a vigência do mesmo 121 097 euros²⁵.

2.5. Fiabilidade dos registos contabilísticos entre o MM e as participadas

A análise aos registos contabilísticos no MM, a 31 de dezembro de 2021, relativos aos eventos resultantes das relações económicas e financeiras estabelecidos com as empresas Cura Aquae, EM e Quintas de Melgaço, SA não revelou qualquer divergência ao nível do respetivo reconhecimento e mensuração.

Porém, quanto à Melsport, EM foi identificada uma divergência que ascende a 261 450 euros relativa a faturas emitidas pela empresa ao MM, nos anos de 2020 e 2021, no valor de, respetivamente, 132 750 euros e de 128 700 euros que a Autarquia apenas reconheceu e registou na sua contabilidade no exercício de 2022. Tal situação indicia que os documentos de prestação de contas da Autarquia não refletiam, com total fiabilidade, a sua situação financeira, em especial nas rubricas do passivo exigível dos anos de 2020 e 2021.

Anexo 1

Por fim, refira-se que o Município tem elaborado contas consolidadas incluindo no seu perímetro de consolidação, financeiro e orçamental as três empresas locais participadas.

²³ Em cumprimento do protocolo celebrado entre esta entidade e a Autarquia.

²⁴ Nos termos do previsto na respetiva cláusula 4ª “a pagar em duodécimos mensais de € 25 000.”

²⁵ Correspondente aos 30 meses de utilização do referido espaço.

No âmbito do contraditório, o MM referiu que as divergências apuradas resultaram dos constrangimentos resultantes do ambiente pandémico do ano de 2021.

Anexo 5

2.6. Evolução e apreciação da situação financeira das empresas locais

2.6.1. As componentes dos balanços do triénio 2019/2021 das três empresas locais em apreciação, apresentaram os seguintes valores e evolução ²⁶:

Figura 1 – Evolução das componentes dos balanços



Fonte: Balanços 2019/2021 da Melsport, EM, Cura Aqua, EM e Quintas de Melgaço, SA

Anexo 2

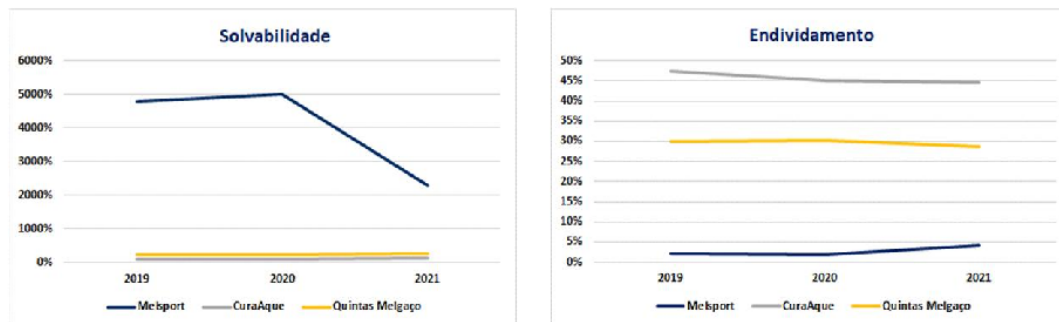
Assim, entre 2019 e 2021, constata-se que:

- ✓ O ativo apresentou uma evolução positiva na Melsport, EM e na Quintas de Melgaço, SA de, respetivamente, 1,2% e 6,1%, enquanto a Cura Aqua, EM registou um decréscimo de 0,8%;
- ✓ Em sentido inverso, a evolução do passivo foi negativa na Melsport, EM e na Quintas de Melgaço, SA pois registaram um acréscimo de, respetivamente, 106% e 1,4%, enquanto a Cura Aqua, EM evidenciou uma evolução positiva (decrécimo de 12,9%);
- ✓ Apenas a Quintas de Melgaço, SA apresentam uma evolução em que o passivo aumenta, mas numa magnitude inferior à do ativo, tendo os fundos próprios registado um crescimento de 8,1%, o que evidencia uma trajetória favorável da autonomia da empresa e da sua situação financeira líquida, o que não ocorreu na Cura Aqua, EM nem na Melsport, EM.

Em termos dos principais indicadores financeiros, as três empresas apresentam a seguinte evolução:

²⁶ Na presente análise foram tidos em consideração os dados constantes dos respetivos balanços e demonstração de resultados. Do trabalho realizado pelos Revisores Oficiais de Contas, em especial em sede de confirmação externa de saldos, com referência ao final de 2021, resulta que a informação constante dos documentos de prestação de contas das três empresas é fiável.

Figura 2 – Evolução dos principais indicadores de médio e longo prazos

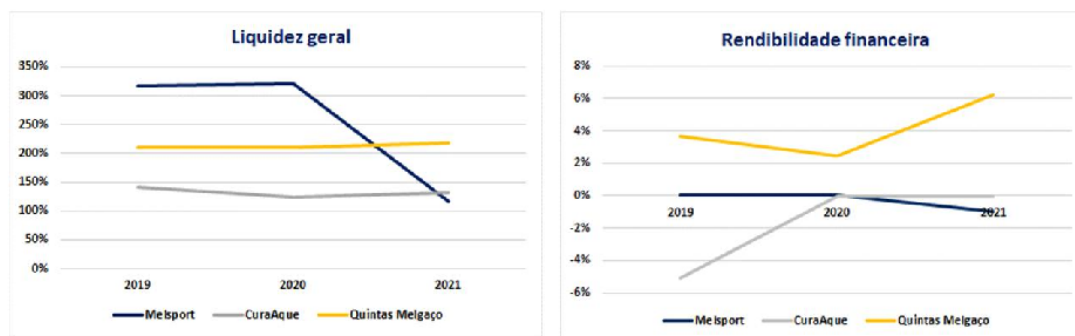


Fonte: Balanços 2019/2021 da Melsport, EM, Cura Aqueae, EM e Quintas de Melgaço, SA

Anexos 3 e 4

A Melsport, EM apresenta um nível de solvabilidade elevado, mas com uma trajetória negativa (de 48,81% para 23,07%), enquanto a Cura Aqueae, EM e a Quintas de Melgaço, SA registam resultados reduzidos, mas com ligeiras melhorias (de 12 e 15 pontos percentuais, respetivamente). Quanto ao indicador de endividamento, somente a Melsport, EM apresentou uma deterioração da situação.

Figura 3 – Evolução dos principais indicadores de curto prazo



Fonte: Balanços 2019/2021 da Melsport, EM, Cura Aqueae, EM e Quintas de Melgaço, SA

Anexo 3 e 4

Todas as empresas locais apresentam um indicador de liquidez geral favorável em todos os exercícios, mas o da Melsport, EM decresceu substancialmente no triénio (menos 210 pp).

Apenas a Quintas de Melgaço, SA apresentou níveis de rendibilidade financeira sempre positivos e crescente entre 2019/2021 (passou de 3,7% para 6,2%). Ao invés, a empresa Cura Aqueae, EM registou no mesmo período uma taxa de rendibilidade negativa em todos os exercícios, embora de magnitude cada vez menor (passou de -5%, em 2019, para -0,03%, em 2021).

Neste quadro apenas a empresa Quintas de Melgaço, SA regista uma evolução favorável em todos os indicadores.

2.6.2. De acordo com o n.º 1, do artigo 62º do RJAEPL ²⁷, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de dissolução, no prazo de seis meses, quando, no último triénio, se verificarem determinados critérios. Dos indicadores associados aos critérios legais definidos, tendo em consideração os valores apurados com base nos documentos de prestação de contas ²⁸, as três empresas apresentavam os seguintes resultados:

Figura 4 – Critérios de dissolução

Indicadores	Empresa	Melsport, EM			Cura Aqueae, EM			Quintas de Melgaço, SA		
		2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021
1	Vendas e prestação de serviços / gastos totais	93%	58%	56%	16%	19%	27%	104%	97%	102%
2	Subsídios à exploração / receitas	7%	41%	31%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
3	Resultado operacional + amortizações e depreciações	4 636	1 132	-98 415	-88 757	17	3	162 131	108 307	289 087
4	Resultado líquido	79 246	588	-98 592	-89 259	-584	-509	79 246	86 670	234 119

Fonte: Balanços e demonstração de resultados 2019/2021 da Melsport, EM, Cura Aqueae, EM e Quintas de Melgaço, SA

Anexo 3

Da análise efetuada aos referidos indicadores, verificamos que, em 2022, a Cura Aqueae, EM se encontrava numa situação de dissolução obrigatória ²⁹, uma vez que os rácios das vendas e prestações de serviços pelos gastos totais representaram, nos três anos anteriores, resultados muito inferiores a 50%, e o resultado líquido também foi negativo nos mesmos exercícios. Contudo, o MM não iniciou qualquer procedimento no prazo de seis meses no sentido de deliberar a dissolução da referida empresa municipal, conforme determina o artigo 62º do RJAEPL, nem posteriormente o fez.

É, ainda, de referir que o parceiro privado efetuou cobertura dos prejuízos dos exercícios de 2020 e 2021 nos montantes de, respetivamente, 88 484 euros e 116 249 euros (os montantes negativos que subsistem correspondem à estimativa do imposto sobre o rendimento), procedimento que não foi acompanhado pelo MM.

No caso da Melsport, EM, em 2021, o MM concedeu um subsídio não reembolsável para o reequilíbrio de contas do exercício de 2020, no valor de 81 000 euros, gasto ³⁰ que afetou aos resultados do exercício a que dizia respeito (2020), tendo regularizado, no ano seguinte, a especialização através da assunção da obrigação na conta “20229001320345 – credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos”. Por sua vez, a empresa reconheceu o rendimento em 2020 ³¹, refletindo-se assim, também

²⁷ Que refere as condições em que, “Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses (...)” tendo subjacente “os últimos três anos”.

²⁸ Dados que deveriam constar da base de dados da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), mas da consulta efetuada ao Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, em 19 de abril de 2023, aquela entidade não dispunha de qualquer informação relativa aos anos 2020 e 2021.

²⁹ De acordo com o artigo 62º do RJAEPL, cumpre o critério de dissolução quando, durante os últimos três anos: as vendas e prestações de serviços não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais (indicador 1), ou o peso contributivo dos subsídios à exploração atribuídos pelo município participante é superior a 50% das suas receitas (indicador 2), ou o valor do resultado operacional subtraído do correspondente às amortizações e às depreciações é negativo (Indicador 3) ou o resultado líquido é negativo (indicador 4).

³⁰ Na conta “60136 – acréscimo de gastos”, tendo por contrapartida a conta “2722299 - devedores e credores por acréscimos”.

³¹ Na conta “753 – subsídios extraordinários” e a débito na conta “272119 – devedores por acréscimos de proveitos”.

nos resultados daquele ano. De realçar que, caso não tivesse sido efetuada esta operação, a empresa apresentaria um resultado líquido negativo.

Relativamente ao exercício de 2021, o MM não procedeu ao reequilíbrio de contas, apesar do resultado negativo registado, pelo facto de, segundo os serviços municipais, a Autarquia apresentar dificuldades de tesouraria. Por sua vez, o exercício de 2022 foi objeto de nova cobertura de prejuízos por parte do MM no montante de 135 000 euros.

De referir que os indicadores associados aos resultados desta empresa municipal foram negativos nos exercícios de 2020 e 2021, por força, especialmente, do ambiente pandémico criado pelo COVID 19, que marcou negativamente todas as atividades económicas, em particular aquelas que são desenvolvidas pela Melsport, EM. Em 2022, os prejuízos foram fortemente impulsionados pelo aumento dos custos energéticos, apesar da melhoria da atividade.

A Quintas de Melgaço, SA apresentam valores para o conjunto dos indicadores em sintonia com os referenciais definidos para entidades do setor empresarial local.

Anexo 3

2.7. Estatuto do Gestor Público

Os atuais gestores das três empresas locais iniciaram funções a 25/10/2021, mas não enviaram à IGF a informação prevista no n.º 9, do artigo 22º, do Decreto-Lei (DL) n.º 71/2007, de 27 de março³² e do n.º 22 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de março, quando nos termos do n.º 9 do referido artigo 22º e do n.º 1, do artigo 52º, do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, essa comunicação³³ deveria ocorrer em momento anterior ao início das funções.

Para o atual mandato (2021-2025) e anteriores, nenhuma das empresas elaborou os exigíveis contratos de gestão³⁴ que deveriam ter sido celebrados com cada um dos respetivos administradores, encontrando-se largamente ultrapassado o prazo de três meses determinado pelo n.º 2, do artigo 18º, do Estatuto do Gestor Público. Segundo informação prestada pelos serviços do MM, no seguimento da presente ação, encetaram diligência no sentido de ultrapassar a referida situação, embora não tenha sido enviada, até ao momento, qualquer evidência dessa regularização.

O incumprimento do normativo legal referenciado é suscetível de gerar a nulidade do ato de nomeação, afetando, em consequência, a validade das decisões tomadas pelos gestores até ao momento³⁵, com todos os efeitos daí decorrentes, designadamente de natureza financeira.

A 19 de outubro de 2023, apenas os contratos de gestão celebrados entre o MM e os administradores da Melsport, EM foram facultados à equipa de auditoria, todavia, os referidos documentos não definem

³² Que aprova o Estatuto do Gestor Público.

³³ Designadamente, a relativa a participações e interesses patrimoniais que tenham, direta ou indiretamente, na empresa em que vão exercer funções ou em qualquer outra, bem como as relações relevantes que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

³⁴ Conforme previsto nos artigos 18º e 30º do Estatuto do Gestor Público.

³⁵ Por força do previsto no n.º 1 do artigo 162º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro) e n.º 2 do artigo 284º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

quaisquer metas de melhoria operacional ou financeira, conforme determina o n.º 1 do artigo 18º do Estatuto do Gestor Público.

Estas situações resultam, em grande medida, da ausência de orientações estratégicas e de supervisão por parte do MM, enquanto entidade pública participante, para cada uma das empresas locais em que detém capital.

No contraditório, o MM reconheceu as fragilidades identificadas e informou que *“irá providenciar as diligências necessárias para apresentar os contratos de gestão com cada um dos administradores da Cura Aquae, E.M e Quintas de Melgaço, S.A, definindo igualmente as metas de melhoria operacional e financeira e promover o envio da referida informação à IGF”*.

Anexo 5

2.8. Controlo interno e Programa de Cumprimento Normativo

2.8.1. O MM não tem um departamento ou serviço específico para realização da função de controlo interno, mas tem uma Norma de Controlo Interno (NCI) aprovada³⁶ que, embora não estivesse disponível no seu sítio da internet à data do trabalho de campo, foi, entretanto, publicada³⁷. Salienta-se que a norma não contém qualquer referência específica relativa ao controlo das relações do Município com as suas participadas, não prevê a existência de um departamento ou serviço específico para a realização da função controlo nem se encontra totalmente adaptada ao atual Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)³⁸.

Das empresas locais detidas pelo Município, apenas a Melsport, EM tem um regulamento de controlo interno, enquanto a Quintas de Melgaço, SA e a Cura Aquae, EM não dispõem de quaisquer instrumentos dessa natureza.

2.8.2. O MM, no âmbito do PCN previsto no RGPC, procedeu à implementação ou atualização dos instrumentos previstos, pois:

- ✓ Alterou o Código de Conduta³⁹ com o objetivo de estabelecer um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e colaboradores em matéria de ética profissional, por forma a acomodar as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes. Este documento foi enviado ao MENAC⁴⁰ e à DGAL, no dia 9 de junho, através de email, mas não foi remetido à IGF.
- ✓ Reformulou o Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas, por forma a acomodar as recomendações do Conselho da Prevenção da Corrupção, a legislação atual (designadamente, o RGPC) e adaptá-lo à estrutura orgânica da Autarquia aprovada em 2019. O

³⁶ Aprovada em reunião de Câmara Municipal a 28 de junho de 2021.

³⁷ <https://www.cm-melgaco.pt/viver/municipio/orgaos-autarquicos/documentos-de-gestao/#169-661-norma-de-controlo-interno>.

³⁸ Aprovado pelo DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

³⁹ Aprovado pelo executivo em 8 de fevereiro de 2023 e publicado em Diário da República (DR) n.º 76, 2.ª Série, através do regulamento n.º 460/2023.

⁴⁰ Mecanismo Nacional Anticorrupção.

documento identifica os riscos e medidas a adotar, bem como a avaliação do grau de risco e a gravidade da consequência da sua ocorrência. Contudo, a atividade associada à gestão das participações financeiras não foi considerada como área de risco, apesar de ao longo do trabalho de auditoria terem sido identificadas várias fragilidades que, no entanto, foram ultrapassadas (designadamente quanto à monitorização dos contratos programa, a inexistência dos contratos de gestão e as deficiências nos registos das relações económicas e financeiras entre o Município e uma das participadas).

O Plano revisto foi aprovado pelo executivo em 9 de novembro de 2022 e remetido, através de email, à IGF e à DGAL em 7 de junho de 2023⁴¹. O respetivo relatório anual não foi elaborado em abril de 2023, pois os responsáveis autárquicos consideram que o tempo decorrido desde a sua aprovação e respetiva implementação era pouco significativo.

- ✓ Realizou, em 21 de julho de 2022, para os seus funcionários e dirigentes uma ação de formação designada “Prevenção da Corrupção nas Autarquias Locais”, cujos objetivos foram proporcionar o conhecimento do RGPC e o regime geral de proteção do denunciante de infrações.
- ✓ Disponibilizou um canal de denúncias [REDACTED]. Foi elaborado o relatório de denúncias e enviado à Assembleia da República a coberto do ofício n.º 3114, de 28 de março de 2023, conforme disposto no artigo 17º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Por sua vez, as empresas Quintas de Melgaço, SA e a Cura Aquae, EM não dispõem de qualquer dos instrumentos definidos no PCN previsto no RGPC.

A Melsport, EM dispõe de um Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas e de vários regulamentos internos⁴², mas não tem um Código de conduta. Apenas esta participada produziu um relatório de boas práticas de governo societário, nos termos do artigo 54º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial⁴³, relativo ao exercício de 2021, que foi aprovado em 20/04/2022.

Em sede de contraditório, o MM informou que *“irá no primeiro semestre de 2024 proceder à atualização da Norma de controlo interno no sentido de conter diretrizes e instrumentos de controlo das empresas locais” e “designar o responsável interno por esse mesmo controlo”*.

Anexo 5

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em face do exposto, as nossas principais conclusões da auditoria, bem como as recomendações que formulamos ao Presidente da Câmara Municipal de Melgaço são as seguintes:

⁴¹ Não foi remetido ao MENAC por desconhecimento quanto à forma de envio, pois só a 7 julho 2023 foi publicada a Recomendação n.º 2/2023 do MENAC, no DR n.º 131/2023 - 2.ª Série, que informou qual o endereço eletrónico a utilizar para este efeito.

⁴² Como sejam o Regulamento do complexo das piscinas de Melgaço, Regulamento de controlo biométrico e Regulamento de prevenção de consumo de bebidas alcoólicas.

⁴³ Aprovado pelo DL n.º 133/2013, de 3 de outubro.

3.1. Conclusões	3.2. Recomendações
<p>C1. O MM não promoveu a alteração dos estatutos das empresas locais Cura Aquae, EM e Quintas de Melgaço, SA, ao contrário do legalmente exigível.</p> <p>De acordo com o quadro legal, a Cura Aquae, EM encontra-se em situação de dissolução obrigatória (n.º 1, do artigo 62º do RJAEPL).</p> <p>(vd. pontos 2.2. e 2.6.2)</p>	<p>R1. Proceder à adequação dos estatutos das Quintas de Melgaço, SA e da Cura Aquae, EM ao RJAEPL. No caso de a empresa Cura Aquae, EM continuar a preencher um dos critérios de dissolução previstos no quadro legal, diligenciar a sua dissolução/alienação.</p>
<p>C2. O MM apenas celebrou contratos-programa com a Melsport, EM, não os tendo enviado à IGF nem ao Tribunal de Contas.</p> <p>A auditoria evidenciou ainda as seguintes fragilidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Os contratos-programa não definem indicadores de eficácia ou eficiência que permitam ao Município monitorizar a quantidade e a qualidade dos serviços contratualizados; ✓ Preveem que o cálculo do valor do subsídio à exploração seja realizado através do sistema de controlo interno, ao invés da contabilidade analítica (ou de gestão); ✓ Possibilitam a renovação anual do contrato; ✓ Não estabelecem quaisquer medidas sancionatórias em situação de eventual incumprimento das obrigações da empresa, nem preveem a possibilidade de resolução do contrato com base nesse fundamento. <p>(vd. ponto 2.3)</p>	<p>R2. Assegurar que os contratos-programa que venham a ser outorgados sejam enviados de forma tempestiva à IGF e ao Tribunal de Contas, prevejam indicadores de eficácia e de eficiência, respeitando o seu cariz anual obrigatório, e que os montantes dos subsídios a pagar sejam suportados pela informação da contabilidade analítica, incluindo cláusulas com penalidades para situações de eventual incumprimento.</p>
<p>C3. Os contratos de gestão, legalmente exigíveis, não foram outorgados com as empresas Cura Aquae, EM e Quintas de Melgaço, SA. O MM apenas celebrou contratos de gestão com a Melsport, EM, os quais, para além de intempestivos, não definem quaisquer metas de melhoria operacional ou financeira, conforme exigido pelo Estatuto do Gestor Público.</p> <p>Nenhum dos gestores das três empresas locais enviou à IGF a informação legalmente obrigatória, designadamente, as participações e os interesses patrimoniais que tenham, direta ou indiretamente, na empresa em que vão exercer funções ou em qualquer outra, bem como</p>	<p>R3. Assegurar a celebração imediata de contratos de gestão com cada um dos administradores da Cura Aquae, EM e Quintas de Melgaço, SA e definir, para as três empresas locais, metas de melhoria operacional e financeira.</p> <p>R4. Promover, junto dos gestores locais envolvidos, o envio à IGF da informação obrigatória prevista no Estatuto do Gestor Público.</p>

3.1. Conclusões	3.2. Recomendações
<p>relações relevantes que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.</p> <p>(vd. ponto 2.7.)</p>	
<p>C4. As fragilidades apuradas ao nível dos estatutos das empresas locais participadas, do conteúdo dos contratos-programa e dos contratos de gestão, evidenciam que quer as orientações estratégicas emanadas pelo MM quer o nível de acompanhamento e fiscalização exercido sobre a atividade daquelas entidades são insuficientes e, nalguns casos, inexistentes.</p> <p>(vd. pontos 2.2., 2.3. e 2.7.)</p>	<p>R5. Aprovar orientações de desempenho económico e financeiro para cada empresa local, bem como promover procedimentos de controlo e fiscalização da atividade desenvolvida pelas suas participadas.</p>
<p>C5. Foi identificada uma divergência significativa entre os registos contabilísticos do MM e Melsport, EM (261 450 euros, no ano de 2021), indiciando que os documentos de prestação de contas da Autarquia não refletiam, em 2021, com total fiabilidade, as rubricas do passivo exigível.</p> <p>(vd. ponto 2.5.)</p>	<p>R6. Promover, pelo menos em sede de fecho de contas, procedimentos de reconciliação contabilística com as entidades participadas, de modo a garantir a fiabilidade dos documentos de prestação de contas.</p>
<p>C6. O MM não dispõe de um departamento ou serviço específico que realize a função de controlo interno. A norma de controlo interno vigente não contém qualquer referência específica ao controlo das relações da Autarquia com as empresas locais participadas nem se encontra adaptada ao atual Regime geral da prevenção da corrupção. As empresas Cura Aquae, EM e as Quintas de Melgaço, SA não dispõem de quaisquer instrumentos desta natureza.</p> <p>(vd. ponto 2.8.1.)</p>	<p>R7. Designar um responsável pela função controlo interno que promova, designadamente, a atualização da norma de controlo interno de modo a ultrapassar as fragilidades identificadas.</p> <p>R8. Promover a elaboração de orientações e diretrizes dirigidas às empresas locais no sentido de adotarem instrumentos eficazes de controlo interno.</p>
<p>C7. O MM, no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), procedeu à implementação ou atualização dos instrumentos em falta que se encontram previstos no Programa de Cumprimento Normativo (PCN). Contudo, nenhum dos instrumentos adotados contém qualquer referência aos riscos associados à gestão das entidades participadas.</p> <p>As empresas Quintas de Melgaço, SA e a Cura Aquae, EM não elaboraram qualquer dos instrumentos definidos no PCN previsto no RGPC.</p> <p>(vd. ponto 2.8.2.)</p>	<p>R9. Rever o Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas de modo a incluir os riscos associados à gestão das participações e dirigir orientações aos gestores das empresas locais no sentido de adotarem os instrumentos previstos no PCN que lhes sejam aplicáveis.</p>



4. PROPOSTAS

Em resultado do exposto, em particular no Ponto 3.1., propomos:

4.1. A submissão do presente relatório e anexos a Sua Exa. a Secretária de Estado do Orçamento, para efeitos da respetiva homologação, nos termos do n.º 1, do artigo 15º do DL n.º 276/2007, de 31/07, tendo em vista o seu envio a Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

4.2. Em caso de concordância, o envio do relatório e anexos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, o qual, nos termos do n.º 6 do artigo 15º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 22º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, deverá dar conhecimento à IGF, no prazo de 60 dias a contar da receção deste documento, das medidas e decisões entretanto adotadas na sequência das recomendações formuladas no Ponto 3.2., documentalmente comprovadas.

O presente trabalho foi realizado pelo Inspetores Amílcar Salomão Pires Salgado sob a coordenação da Inspectora de Finanças Diretora Paula Idalina Garcia Duarte.

À consideração superior,

O Inspetor

Amílcar Salomão Pires Salgado
2023.12.29 15:36:49 Z

LISTA DE ANEXOS

-
- | | |
|----------------|---|
| Anexo 1 | Resumo da reconciliação do Município com as empresas locais |
| Anexo 2 | Evolução dos balanços das empresas locais |
| Anexo 3 | Evolução da demonstração de resultados das empresas locais |
| Anexo 4 | Evolução dos indicadores financeiros das empresas locais |
| Anexo 5 | Contraditório institucional remetido pela Autarquia |
-